



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT Nº. 109/2013

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FORO DO TRABALHO DE ERECHIM/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº. 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº. 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exm^a. Sr^a. Vice-Presidente, DRA. ANA LUIZA HEINECK KRUSE, e, de outro lado, ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - EPP, inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o nº. 08.578.161/0001-79, com sede na rua Anita Garibaldi, 270, loja 34, 4º pavimento, bairro Centro, em Concórdia - SC, CEP 89.700-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DANIEL BARBIERI, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº. 036.569.959-40, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente licitação é a **construção do prédio do Foro do Trabalho de Erechim/RS**, com área total de 3.635,93m² (três mil seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e três décimos), incluindo os serviços de complementação dos projetos (executivo de arquitetura, estrutural e fundações, elétrico e afins, hidrossanitário e impermeabilização, climatização), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - "Projeto Básico" da Concorrência nº. 05/2013 e seus respectivos anexos.

Parágrafo Primeiro. O local da obra é na Rua Fioravante Tagliari, s/n, Erechim/RS.

Parágrafo Segundo. Constituem anexos deste contrato os seguintes documentos apresentados pela CONTRATADA na Concorrência nº. 05/13:

- I - o orçamento detalhado (planilha) da obra; e
- II - o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- I - o edital relativo à Concorrência nº. 05/13, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;
- II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão da obra não poderá exceder a **420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos (14 meses)**, contados a partir do 10º dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O horário para execução dos serviços será livre, respeitadas as normas municipais que regulam a matéria.

Parágrafo Segundo. Conforme a necessidade, o CONTRATANTE poderá determinar a realização de serviços em qualquer horário.

Parágrafo Terceiro. Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

DB



Parágrafo Quarto. O prazo de garantia de todos os equipamentos e serviços será de 01 (um) ano, contado da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da obra, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 150 (cento e cinquenta) dias após o término do prazo de conclusão mencionado na cláusula anterior.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 6.677.375,19 (seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constante do Anexo I - Projeto Básico, do Edital Concorrência nº. 05/13, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será realizado em **parcelas mensais**, mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à parcela executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal referido no *caput* da presente cláusula somente será recebido pela fiscalização se estiver acompanhado de:

- Nota Fiscal discriminada, na qual conste os valores relativos a material e a mão de obra, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis;
- planilha de medição dos serviços, elaborada pela fiscalização;
- comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução das obras, **com autenticação mecânica do pagamento legível**;
- arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Segundo. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será paga em valor proporcional à medição correspondente. Os primeiros 30 (trinta) dias deverão ser dedicados, exclusivamente, à complementação dos projetos, período no qual não será paga nenhuma parcela de administração da obra.

Parágrafo Terceiro. Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição constantes no TCPO (Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos - Engenharia Civil, Construção e Arquitetura).

Parágrafo Quarto. Não serão concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas. No estrito interesse da Administração e de acordo com sua conveniência, poderão ser medidos serviços e emitidas as respectivas notas fiscais em período inferior ao período referido no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto. Em cada fatura deverão ser discriminados os serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, e os respectivos valores, devendo ser especificadas as parcelas relativas a mão de obra e material.

Parágrafo Sexto. As faturas somente serão processadas após seu conhecimento e liberação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002312-93.2012.5.04.0000 - Concorrência 05/2013

Contrato TRT nº. 109/2013

pela fiscalização (Secretaria de Manutenção e Projetos) do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES - Sist. Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º.

Parágrafo Oitavo. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Nono. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações serão previamente aprovados, com o devido ajuste financeiro, e visados pela Fiscalização e formalizados mediante Termo Aditivo. Sua cobrança será efetuada mediante notas fiscais suplementares apresentadas ao CONTRATANTE, na forma disciplinada na presente cláusula.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **20 (vinte) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, assim considerada a execução do total dos quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica (operação 010), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
 - a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigorar da data da assinatura até o término da vigência do contrato, e será devolvida após seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.



Parágrafo Quinto. O não cumprimento do disposto no caput da presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento de contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O reajustamento se dará a cada período de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta ou da contratação dos aditivos, pelo INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no caput da presente cláusula, imediatamente anterior à data em que for devido o reajuste.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Quarto. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do TRT da 4ª Região nos exercícios de 2013 e 2014, Programas de Trabalho: 059818; Classificação: 44905224, 44905230, 44905212, 44905192, 44905191.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA. Serão obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Anexo I - Projeto Básico, do Edital Concorrência 05/13 e seus respectivos anexos;

II - fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;

III - contratar mão de obra idônea e suficiente, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual;

IV - obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

V - observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

VI - respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

VII - fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço utilizem equipamento individual de segurança e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e nos demais dispositivos de segurança, bem como, uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da obra;

VIII - refazer detalhes defeituosos ou errados, apontados pela fiscalização;

IX - fazer o **recolhimento do INSS referente à obra**, sendo que, na conclusão da mesma,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002312-93.2012.5.04.0000 - Concorrência 05/2013

Contrato TRT nº. 109/2013

deverá entregar à fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;

X - entregar à Fiscalização do CONTRATANTE, **antes do início dos serviços**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos projetos e orçamentos, de todos os profissionais envolvidos;

XI - observar rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII - manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas na licitação Concorrência 05/13;

XIII - a responsabilidade por despesas relativas a licenças, taxas, impostos, alvarás e exigências dos órgãos público relativas à execução da obra, a transporte de materiais e equipamentos, a cópias heliográficas, a transporte, estada e alimentação de pessoal, à confecção e afixação das placas de obra dos responsáveis técnicos pela execução, a ligações definitivas que se fizerem necessárias e a proteções, andaimes e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

XIV - prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil;

XV - apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;

XVI - fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;

XVII - fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, antes de iniciar a execução da obra, todos os desenhos de detalhamento necessários, catálogos dos equipamentos com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção;

XVIII - fornecer todos os detalhes e assessoramento para a execução dos serviços complementares que sejam necessários;

XIX - revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias, adaptando-se às marcas a serem utilizadas.

Parágrafo Primeiro. A direção da obra caberá a profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou Arquiteto, na qualidade de Responsável Técnico pela atividade técnica de EXECUÇÃO, que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE toda vez que a fiscalização exigir.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deste profissional, antes do início dos serviços, para a Atividade Técnica de EXECUÇÃO, constando no documento o nome, título e número de registro no CREA / CAU.

Parágrafo Terceiro. O Responsável Técnico pela Execução (Engenheiro ou Arquiteto) será residente da obra e será auxiliado por Mestre de Obras e pelos demais técnicos de cada área (Segurança do Trabalho, Elétrica, Lógica, Climatização e Concreto Armado), os quais deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução desses serviços, antes de seu início.

Parágrafo Quarto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico durante a vigência desta contratação, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para a habilitação no item 6.2, "c" do Edital Concorrência 05/13, devendo a CONTRATADA submeter à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre direitos trabalhistas, acidentes de trabalho, tributos, previdência social e demais contribuições.

Parágrafo Sexto. Caberá à CONTRATADA fornecer o equipamento mecânico, ferramentas e

BS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002312-93.2012.5.04.0000 - Concorrência 05/2013

Contrato TRT nº. 109/2013

andaimos necessários às obras e aos serviços que lhe forem confiados, que atendam às normas de segurança do trabalho, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Nono. A fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar a documentação comprobatória da capacitação a qualquer momento, caso em que a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação da penalidade de advertência, prevista no parágrafo único da cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas e ligações provisórias, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações dos Anexos do Edital Concorrência 05/13.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Na hipótese de atraso na execução da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), acrescido da multa diária de 0,6% (seis décimos por cento). Os percentuais incidirão sobre o valor global do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = (2\% \times V) + ((0,6\% \times V) \times D) \text{ onde:}$$

V = valor global do contrato; e
D = número de dias em atraso

Parágrafo Único. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar inexecução do objeto deste contrato, hipótese em que o percentual da multa prevista no *caput* desta Cláusula limitar-se-á ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na hipótese de inexecução do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato, acrescido do valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = (10\% \times V) + (20\% \times N) \text{ onde:}$$

V = valor global do contrato; e
N = valor da parcela não executada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002312-93.2012.5.04.0000 - Concorrência 05/2013

Contrato TRT nº. 109/2013

Parágrafo Único. A multa prevista no *caput* da presente Cláusula será limitada à 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, hipótese em que será considerada a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas cláusulas décima terceira e décima quarta, fica a CONTRATADA sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, por até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Em caso de atraso na apresentação da documentação referida no parágrafo nono da cláusula nona deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Na hipótese de descumprimento contratual (inclusive especificações e projetos), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por falha de execução, sobre o valor do respectivo serviço, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos à CONTRATADA, esta deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ter que ressarcir o CONTRATANTE do valor correspondente aos referidos reparos, a título de danos materiais, sem prejuízo da aplicação da pena por inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa no prazo de 10 dias a contar do decurso do prazo recursal ou, havendo interposição de recurso, no prazo de 10 dias após a ciência do improvimento, o valor será descontado da garantia ou será ajuizada a dívida, consoante disposto no § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, incidindo juros moratórios pro rata die de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Todas as modificações que alterem substancialmente os projetos ou a discriminação durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

Parágrafo Segundo. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar



corrigidas até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O Recebimento da Obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- I - ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Órgão durante os serviços;
- II - pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- III - a obra ser entregue limpa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Aplicam-se à execução deste contrato as Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação Concorrência nº 05/13.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A contratada obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Nos termos do artigo 1º da Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de Dezembro de 2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002312-93.2012.5.04.0000 - Concorrência 05/2013

Contrato TRT nº. 109/2013

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Nos termos da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III – atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V – cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo Único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE. A fiscalização será exercida pelo servidor Frederico Zerfass, e nos seus impedimentos, pelos servidores Marcos Aurélio da Rosa Silva ou Leonardo Quintana Litvin ou Renato Muller Ribeiro ou Aline Ledur. Os referidos servidores são lotados na Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE, localizada na Av. Praia de Belas, 1100, prédio administrativo, 5º andar, em Porto Alegre/RS, telefones (51) 3255-2092, (51) 3255-2692 e (51) 3255-2791, e-mail: sempro@trt4.jus.br.

Parágrafo Único. A fiscalização será investida de plenos poderes para:

I - rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alteração do cronograma;

II - sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Sempre que constar nos Anexos da Concorrência nº. 05/13 a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. A CONTRATADA somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002312-93.2012.5.04.0000 - Concorrência 05/2013

Contrato TRT nº. 109/2013

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Após a assinatura deste instrumento de Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização as ART's ou RRT's dos responsáveis técnicos, bem como Carta de Preposição para o preposto a quem a Fiscalização se dirigirá quando em obra.

Parágrafo Único. Recomenda-se que o preposto da CONTRATADA no local da obra seja o engenheiro ou arquiteto residente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A CONTRATADA não poderá subempreitar a obra ou serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida, porém, sua responsabilidade direta, sendo que somente serão admitidos subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.

Parágrafo Único. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

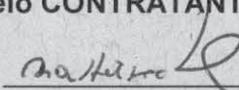
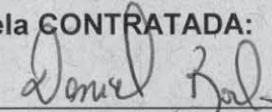
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. De acordo com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2013.

Assinaturas	
<p>Pelo CONTRATANTE:</p>  <p>Ana Luiza Heineck Kruse Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região no exercício da Presidência</p>	<p>Pela CONTRATADA:</p>  <p>Daniel Barbieri C.P.F.M.F. Nº. 036.569.959-40</p>
Testemunhas	
 <p>ISABEL DOS SANTOS ONOFRE Técnico Judiciário</p>	



prazo de 60(sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensada a licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/93. Autorizada pelo Diretor-Geral em 19.12.13 e ratificada pela Exma. Desembargadora-Presidente, Deoclecia Amorelli Dias, igualmente em 19.12.13.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TRIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO ao contrato 08SR040 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41 e PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ 06.090.065/0001-51. OBJETO: Acréscimo do quadro de pessoal com a inclusão de 01 posto de recepcionista para prestar serviços nesta Capital, 05 postos de Faxineiro, sendo 02 para atuarem em Coronel Fabriciano, 02 para atuarem em Itabira e 01 para atuar em Araguari, e 02 postos de Porteiro para prestarem serviços 01 em Itabira e 01 em Araguari. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8666/93, Processo SUP 35450/2013. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013. SIGNATÁRIOS: Guilherme Augusto de Araújo (pelo contratante) e Hélio Chaves de Melo Júnior (pela Contratada). 13TA204 - SUP 41496/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao convênio 13CN029 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41 e ASSOCIAÇÃO DOS CADADORES DE PAPEL E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONGONHAS - ASCACON - CNPJ 07.775.334/0001-86. OBJETO: Inclusão dos autos findos procedentes da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93, Processo SUP 38952/2013. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2014. SIGNATÁRIOS: Guilherme Augusto de Araújo (pelo conveniente) e Eliane Aparecida Rodrigues Pereira (pela conveniada). 13TA207 - SUP 42273/2013.

QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato 09SR028 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41 e SKORPIOS TECNOLOGIA ENERGIA E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 17.491.614/0001-16. OBJETO: Extensão da vigência 29.12.2014, reajuste dos valores em 5,77% e alteração da cláusula de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo segundo, da Lei 8666/93, Processo SUP 24.414/2013. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2013. SIGNATÁRIOS: Guilherme Augusto de Araújo (pelo contratante) e Josimar Fernandes Meireles (pela Contratada). 13TA208 - SUP 42.283/2013.

RETIFICAÇÃO

No extrato de termo aditivo celebrado com a empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, publicado no D.O.U. do dia 03 de dezembro de 2013, Seção 3, pág. 195, onde se lê "TRIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO" leia-se: "TRIGÉSIMO SEtimo TERMO ADITIVO".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Obra. **OBJETO:** Construção do Prédio do Foro do Trabalho de Erechim/RS. **CONTRATANTE:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **CONTRATADA:** Engaste Projetos, Construções e Incorporações Ltda-EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Inicia com a assinatura do contrato e encerra-se 150 dias após o término do prazo de conclusão, que será de 420 dias. PA: 0002312-93.2012.5.04.0000. VALOR: R\$ 6.677.375,19. **ASSINATURA:** 19/12/2013. Nº DA LICITAÇÃO: Concorrência 05/2013. Nº DO CONTRATO: 109/2013. **ASSINAM:** Dra. Ana Luiza Heineke Kruse, pelo contratante, e Sr. Daniel Barbieri, pela contratada.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 42/2013, disponível no site www.trt4.jus.br. **OBJETO:** Gêneros Alimentícios. **FORNECEDOR:** Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (lotes 1 e 3), com os seguintes preços unitários: item 01, R\$5,10; item 02, R\$3,60; item 04, R\$1,79. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 20.12.2013. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 78/2013. **Processo AdmE0007326-24.2013.5.04.0000.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº. 43/2013, disponível no site www.trt4.jus.br. **OBJETO:** Aquisição de Licenças de Software Microsoft Office Standard, Word, Excel e Access. **FORNECEDOR:** Processor Informática S/A., com o seguinte preço unitário: item 1, R\$741,00; item 2, R\$364,00; item 3, R\$353,00; item 4, R\$324,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 20.12.2013. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 84/2013. **Processo AdmE0004746-21.2013.5.04.0000.**

ESPÉCIE: Atas de Registro de Preços nºs. 45/2013-A, 45/2013-B, disponíveis no site www.trt4.jus.br. **OBJETO:** Licenças e Subscrições de Software IBM TSM e VMWARE. **FORNECEDORES:** AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. (lote 1), com os seguintes preços unitários: item 1, R\$30,79; item 2, R\$59,90, item 3, R\$59,90,

item 4, R\$16,25, item 5, R\$ 141,43, item 6, R\$271,66, item 7, R\$ 271,66, item 8, R\$69,29. **SERVICE INFORMÁTICA LTDA.** (lote 2), item 9, R\$ 8.314,06, item 10, R\$2.823,11, item 11, R\$9.382,32, item 12, R\$9.338,64, item 13, R\$10.652,60, item 14, R\$23.136,29, item 15, R\$26.388,38 e item 16, R\$9.255,06. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 20.12.2013. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 82/2013. **Processo AdmE0007478-72.2013.5.04.0000.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Quinto ao Contrato nº 13/2013. **CONTRATANTE:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **CONTRATADO:** Baggio Arquitetura & Computação Gráfica S.S.-EPP. **RESUMO DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do objeto por 45 dias. Nº. DO PROCESSO: 0002835-08.2012.5.04.0000. Nº DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/12-2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2013. **ASSINAM:** Beny Stewson Siqueira da Fontoura, pelo contratante, e Carolina Pereira Baggio, pela contratada.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2013

O Pregoeiro do TRT da 4ª Região, designado pela Portaria nº 3668, de 04/06/2013, comunica aos interessados que, no Pregão Eletrônico nº 80/13, relativo ao registro de preços para manutenção e ampliação de solução de armazenamento de dados, o objeto foi adjudicado à empresa Service Informática Ltda.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2013

O Pregoeiro do TRT da 4ª Região, designado pela Portaria nº 3668, de 04/06/2013, comunica aos interessados que, no Pregão Eletrônico nº 86/13, relativo ao registro de preços para aquisição de sistema de climatização do Foro Trabalhista de Porto Alegre, o objeto foi adjudicado à empresa Termul Engenharia e Serviços.

JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 - PR-E-99/13

Processo nº 192/2013

O Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739 - Recife/PE, torna público o certame em epígrafe. **OBJETO:** Fornecimento de ÁGUA POTÁVEL em carro pipa - exercício 2014. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS,** por meio do portal www.licitacoes-e.com.br. **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 11 horas do dia 07/01/2014. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** dia 07/01/2014 às 14 horas. **Referência de tempo:** horário de Brasília/DF. **Informações pelo fone:** (81) 3225-3445, das 8 às 17 horas. Para concorrer a este Pregão os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer Agência do Banco do Brasil situada no País.

PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 - PR-E-102/13 - SRP

PROCESSO Nº 199/2013

O Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739 - Recife/PE, torna público o certame em epígrafe. **OBJETO:** Registro de Preços - Serviços técnicos de desenho em AutoCad e levantamento arquitetônico. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS,** por meio do portal www.licitacoes-e.com.br. **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS:** às 11 horas do dia 09/01/2014. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** dia 09/01/2014 às 15 horas. **Referência de tempo:** horário de Brasília/DF. **Informações pelo fone:** (81) 3225-3445, das 8 às 17 horas. Para concorrer a este Pregão os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer Agência do Banco do Brasil situada no País.

PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 - PR-E-112/2013

Processo nº 213/2013 - SRP

O Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739 - Recife/PE, torna público o certame em epígrafe. **OBJETO:** Registro de Preços - Serviços de mudanças e transferências diversas. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS,** por meio do portal www.licitacoes-e.com.br. **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS:** às 12 horas do dia 08/01/2014. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** dia 08/01/2014 às 15 horas. **Referência de tempo:** horário de Brasília/DF. **Informações pelo fone:** (81) 3225-3445, das 8 às 17 horas. Para concorrer a este Pregão os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer Agência do Banco do Brasil situada no País.

ANA LYLIA FARIAS GUERRA
Pregoeira

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 Nº PR-E-066/13

(Proc. TRT nº 234/2013)

O TRT - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739, Recife-PE, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e aos Decretos 5.450/05 e 7.892/13, torna público o Registro de Preços,

referente à Ata de Registro de Preços nº 234/13 e correspondente ao Pregão Eletrônico nº 066/13, Processo Originário TRT6 nº 0134/2013 para eventual aquisição de eletrodomésticos diversos para este Regional, com vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminados (especificações, quantitativos e preços) no endereço eletrônico do TRT - 6ª Região (www.trt6.jus.br). Valor global registrado e empresa vencedora: R\$ 28.797,00 - DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA - ME (CNPJ: 07.075.255/0001-62); vigência: 19/12/13 a 18/12/14.

PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 Nº PRE- 083/13

Proc. TRT nº 248/2013

O TRT - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739, Recife-PE, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e aos Decretos 5.450/05 e 7.892/13, torna público o Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preços nº 256/13 e correspondente ao Pregão Eletrônico nº 083/13, Processo Originário TRT6 nº 0158/2013 para eventual aquisição de veículos tipo sedan para este Regional, com vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminados (especificações, quantitativos e preços) no endereço eletrônico do TRT - 6ª Região (www.trt6.jus.br). Valor global registrado e empresa vencedora: R\$ 1.225.500,00 - RENAULT DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.913.443/0001-73); vigência: 20/12/13 a 19/12/14.

PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 Nº PRE- 093/13

Proc. TRT nº 256/2013

O TRT - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739, Recife-PE, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e aos Decretos 5.450/05 e 7.892/13, torna público o Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preços nº 256/13 e correspondente ao Pregão Eletrônico nº 093/13, Processo Originário TRT6 nº 0189/2013 para eventual aquisição de estantes de aço para este Regional, com vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminados (especificações, quantitativos e preços) no endereço eletrônico do TRT - 6ª Região (www.trt6.jus.br). Valor global registrado e empresa vencedora: R\$ 489.800,00 - YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME (CNPJ: 07.841.319/0001-99); vigência: 20/12/13 a 19/12/14.

PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 Nº PRE- 092/13

Proc. TRT nº 257/2013

O TRT - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739, Recife-PE, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e aos Decretos 5.450/05 e 7.892/13, torna público o Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preços nº 257/13 e correspondente ao Pregão Eletrônico nº 092/13, Processo Originário TRT6 nº 0185/2013 para eventual aquisição de estrados de madeira para este Regional, com vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminados (especificações, quantitativos e preços) no endereço eletrônico do TRT - 6ª Região (www.trt6.jus.br). Valor global registrado e empresa vencedora: R\$ 67.840,00 - RD COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ: 12.401.177/0001-89); vigência: 20/12/13 a 19/12/14.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2013

Processo nº. 11.517/2013.

O objeto do pregão em epígrafe - registro de preços para fornecimento parcelado de água mineral envasada em garrafas de 20 litros - foi adjudicado pela pregoeira à empresa ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA - ME LTDA, pelo valor global de R\$41.776,00.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2013.
CLARA DE ASSIS SILVEIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará pregão eletrônico visando ao registro de preços para contratação futura de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético gerenciando e intermediando transações entre o Tribunal do Trabalho da 7ª Região e empresas fornecedoras de combustíveis. A sessão pública terá início às 10 horas do dia 10/01/2014, horário de Brasília, na internet, no site www.licitacoes-e.com.br. Íntegra do edital disponível neste site e no homepage www.trt7.jus.br - link: Acesso à Informação/Contas Públicas/Licitação/Pregão Eletrônico.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2013.
CLARA DE ASSIS SILVEIRA
Pregoeira